



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APROVADO EM 1º DIA  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões - O. S. C. I. 19/1/81  
Presidente: Heitor Coelho

EXERCÍCIO DE 1981

## ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/81

## INICIATIVA:

RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

## HISTÓRICO:

Fixa subsídio e representação do Pr. Guitto e Vice-Prefeito e dá outras providências.

## A U T U A Ç Ã O

Aos dois (02) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um , autúlio o Projeto de Resolução supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19.81 a 19.

Presidente: Illo Coelho

Vice-Presidente: Laurito Campos

1º Secretário: Nicolau Depes

2º Secretário: Laurindo Sasso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO N° 01/81.-

FIXA SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VI  
CE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Prefeito Municipal passa a perceber, mensalmente, a quantia de Cr\$ 91.200,00 ( noventa e hum mil e duzentos cruzeiros), a partir de 1º ( primeiro ) de fevereiro de 1981, a título de subsídio e representação, de acordo com a Lei Complementar nº 3.395, de 12 de dezembro de 1980, que modifica o artigo 155, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

Parágrafo Único - O subsídio de que fala o artigo 1º ( primeiro ), será de Cr\$ 54.720,00 ( cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros ) e a representação será de Cr\$ 36.480,00 ( trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros ).

Art. 2º - Os vencimentos do Vice-Prefeito serão de Cr\$ 63.840,00 ( sessenta e tres mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), divididos em subsídio de Cr\$ 45.600,00 ( quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) e representação de Cr\$ 18.240,00 ( dezoito mil, duzentos e quarenta cruzeiros ).

Art. 3º - Os reajustes do que estipulam os artigos anteriores serão feitos de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 88 e seus parágrafos, 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir de 1º ( primeiros ) de fevereiro de 1981, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 08/80, de 22 de setembro de 1980.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 1981.-

ILO COELHO  
Presidente

LAURITO CAMPOS  
Vice Presidente

NICOLAU DEPES  
Secretário

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO**

**POR UNANIMIDADE**

CM/cib.-

Sala das Sessões 05/01/1981

*[Signature]*  
Assinatura do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO N° 01/81.-

FIXA SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Prefeito Municipal passa a perceber, mensalmente, a quantia de Cr\$ 91.200,00 ( noventa e hum mil e duzentos cruzeiros ), a partir de 1º ( primeiro ) de fevereiro de 1981, a título de subsídio e representação, de acordo com a Lei Complementar nº 3.395, de 12 de dezembro de 1980, que modifica o artigo 155, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

Parágrafo Único - O subsídio de que fala o artigo 1º ( primeiro ) será de Cr\$ 54.720,00 ( cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros ) e a representação será de Cr\$ 36.480,00 ( trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros ).

Art. 2º - Os vencimentos do Vice-Prefeito serão de Cr\$ 63.840,00 ( sessenta e tres mil, oitocentos e quarenta cruzeiros ), divididos em subsídio de Cr\$ 45.600,00 ( quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) e representação de Cr\$ 18.240,00 ( dezoito mil, duzentos e quarenta cruzeiros ).

Art. 3º - Os reajustes do que estipulam os artigos anteriores serão feitos de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir de 1º ( primeiros ) de fevereiro de 1981, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 08/80, de 22 de setembro de 1980.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 1981.-

ILÓ COELHO  
Presidente

LAURITO CAMPOS  
Vice Presidente

NICOLAU DEPES  
Secretário

**APROVADO EM 1º DISCUSSÃO**

**POR UNANIMIDADE**

CM/cib.-

Sala das Sessões 05 01 19 81



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO N° 01/81.-

FIXA SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI,

R E S O L U Ç Ó E :

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal passa a perceber, mensalmente, a quantia de Cr\$ 91.200,00 ( noventa e um mil e duzentos cruzeiros ), a partir de 1º ( primeiro ) de fevereiro de 1981, a título de subsídio e representação, de acordo com a Lei Complementar nº 3.395, de 12 de dezembro de 1980, que modifica o artigo 155, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

**Parágrafo Único** - O subsídio de que fala o artigo 1º ( primeiro ) será de Cr\$ 54.720,00 ( cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros ) e a representação será de Cr\$ 36.480,00 ( trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros ).

**Art. 2º** - Os vencimentos do Vice-Prefeito serão de Cr\$ 63.840,00 ( sessenta e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros ), divididos em subsídio de Cr\$ 45.680,00 ( quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) e representação de Cr\$ 18.240,00 ( dezoito mil, duzentos e quarenta cruzeiros ).

**Art. 3º** - Os reajustes de que estipulam os artigos anteriores serão feitos de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 8º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

**Art. 4º** - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir de 1º ( primeiros ) de fevereiro de 1981, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 08/80, de 22 de setembro de 1980.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 1981.-

ILÓ COELHO  
Presidente

LAURITO CAMPOS  
Vice Presidente

NICOLAU DEPES  
Secretário

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

CM/cib.-

Sala das Sessões 05/01/81

*[Signature]*  
Rubrica do Presidente

— QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1980 —

DIARIO OFICIAL — 5° PAGINA

## PODER EXECUTIVO AIOS DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR N° 3.395

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — O Artigo 155 da Lei n. 2.760, de 30 de março de 1973, modificado pela Lei n. 3.170, de 17 de novembro de 1977, passe a vigor com a seguinte redação:

“Art. 155 — O subsídio e a representação dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, de que trata o Artigo 26, item V, letras “a” e “b” desta lei, poderão ser fixados para vigorar no período acrescido aos atuais mandatos, pela Emenda Constitucional n. 14, de 9 de setembro de 1980, à Constituição Federal, respeitadas os limites estabelecidos.”

Art. 2º — Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela contém.

O Secretario de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 de dezembro de 1980.

EURICO VIEIRA DE REZENDE  
GOVERNADOR DO ESTADO

WALTER DE AGUIAR

Secretário de Estado da  
Justiça em Exercício

EMIR DE MACEDO GOMES

Secretario Chefe da Casa Civil

MARCELLO ANTONIO DE  
SOUZA BASILIO

Secretário de Estado da Administração  
e dos Recursos Humanos

ORESTES SECOMANDI SONEGHET

Secretário de Estado da Fazenda

EDMAR LUCAS DO AMARAL

Secretario de Estado Extraordinário da  
Comunicação Social

KLEBER FURTADO MENDONCA

Secretario de Estado da Agricultura

CLOVIS DE BARROS

Secretario de Estado do Bem-Estar Social

STELIO DIAS

Secretario de Estado da Educação

ADHEMAR MUSSO LEAL

Secretario de Estado da Indústria  
e do Comércio

SYRO TEDOLDI NETTO

Secretario de Estado do Interior  
e dos Transportes

GELIO MARTINS FARIA

Secretario de Estado da Saúde

Gen. Brigada R/I JOSE PARENTE

FROTA

Secretário de Estado da  
Segurança Pública

DECRETO N.º 2082-E, de 16 de dezembro de 1980

O Vice-Governador do Estado do Espírito Santo, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 71, inciso IV da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no processo CV/N.º 4574/80,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica criada e denominada “Escola de 1º Grau MARILIA REZENDE SCARTON COUTINHO”, a Escola de 1º Grau do Conjunto Aracás no município de Vila Velha.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 de dezembro de 1980, 150º da Independência, 92º da República, e 47º do Infante de Colón, fundado São Espírito-Santense.

JOSE CARLOS DA FONSECA

Vice-Governador no Exercício do Cargo de  
Governador do Estado

STELIO DIAS

Secretario de Estado da Educação

## GOVERNADORIA DO ESTADO

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

PORTEIRA N.º 131-P, de 12 de dezembro de 1980.  
Considera licenciado.

O PROCURADOR GERAL DA JUSTICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 3.062/80 protocolado nesta Procuradoria Geral, RESOLVE CONSIDERAR licenciado, no período de 01.12.80 a 08.12.80, o Promotor de Justiça da Comarca de São Gabriel da Palma, Dr. JOSE ALUZIO DE ARRUDA, na forma do art. 112 da Lei nº 3.200, de 30.01.78.

Vitória, 12 de dezembro de 1980.

ANNIBAL DE ATHAYDE LIMA  
Procurador Geral da Justiça



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO N° 01/81.

• FIXA SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PRUDENCIAS.

• A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapeimirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, decreta o seguinte REGULAMENTO, aprovado, por unanimidade de plenário, na Sessão Extraordinária de 05 de Janeiro de 1981,

Art. 1º • O Prefeito Municipal passa a receber, mensalmente, a quantia de Cr\$ 91.200,00 ( noventa e um mil e duzentos cruzeiros ), a partir de 1º ( primeiro ) de fevereiro de 1981, a título de subsídio e representação, de acordo com a Lei Complementar nº..., 3.395, de 12 de dezembro de 1968, que modifica o artigo 195, da Lei nº 2.763, de 30 de março de 1973.

Parágrafo Único • O subsídio de que fala o artigo 1º ( primeiro ) será de Cr\$ 54.720,00 ( cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros ) e a representação será de Cr\$ 36.480,00 ( trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros ).

Art. 2º • Os vencimentos do Vice-Prefeito serão de Cr\$ 63.840,00 ( sessenta e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros ), divididos em subsídio de Cr\$ 45.600,00 ( quarenta e cinco mil e seiscentos e cruzeiros ) e representação de Cr\$ 18.240,00 ( dezoito mil, duzentos e quarenta cruzeiros ).

Art. 3º • Os reajustes de que estipula os artigos anteriores serão feitos de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 3.363, de 05 de setembro de 1968, que modifica o artigo 68 e seus parágrafos 1º, 2º, e 3º, da Lei nº 2.763, de 30 de março de 1973.

Art. 4º • Esta REGULAMENTO entra em vigor a partir de 1º ( primeiro ) de fevereiro de 1981, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 08/80, de 22 de setembro de 1980.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 1981.

ILD CÓCICO  
Presidente

*Domingos Coelho*  
LAMARITO COELHO  
Vice Presidente

*José Francisco*  
NICOLAU SOARES  
Secretário

